

## **REGISTO DE TEMPOS DE TRABALHO**

O empregador deve manter o registo dos tempos de trabalho, incluindo dos trabalhadores que estão isentos de horário de trabalho, em local acessível e por forma que permita a sua consulta imediata.

O registo deve conter a indicação das horas de início e de termo do tempo de trabalho, bem como das interrupções ou intervalos que nele se compreendam, por forma a permitir apurar o número de horas de trabalho prestadas por trabalhador, por dia e por semana bem como as prestadas em acréscimo ao período normal de trabalho para substituir a perda de retribuição por motivo de faltas.

O empregador deve assegurar que o trabalhador que preste trabalho no exterior da empresa vise o registo imediatamente após o seu regresso à empresa, ou envie o mesmo devidamente visado, de modo a que a empresa disponha do registo devidamente visado no prazo de 15 dias a contar da prestação.

O empregador deve manter o registo dos tempos de trabalho durante cinco anos.

Constitui contraordenação grave a violação destas regras de registo